



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 526/2008

Súmula: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a receber por Servidão de Uso Exclusivo e Perpétuo a título oneroso e Servidão de Passagem a título oneroso, áreas de terras situadas no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a receber por Servidão de Uso Exclusivo e Perpétuo a título oneroso, as seguintes áreas de terras situado no lugar denominado “José Maria” da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no município de Santa Cecília do Pavão, descritas na matrícula nº. 1761, registrada junto CRI de São Jerônimo da Serra, de propriedade do Sr. Dercílio Aparecido Sartori e sua esposa Rosimere Maria da Silva Sartori, brasileiros, casados, portadores do CPF sob nº. 453.733.109-72 e 018.978.909-31 e RG 3.794.454-8 e 6.161.580-6 ambos da SSP/PR:

- a) Área de terras com 4.765m², que se situa parte da Captação de Água nº. 02 (Captação do Japonês);
- b) Área de terras com 400m², que se situa a Captação de Água nº. 03 (Poço Artesiano).

Art. 2º) Fica igualmente autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a receber por Servidão de Passagem a título oneroso, as seguintes áreas de terras situado no lugar denominado “José Maria” da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no município de Santa Cecília do Pavão, descritas na matrícula nº. 1761, registrada junto



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CRI de São Jerônimo da Serra, de propriedade do Sr. Dercílio Aparecido Sartori e sua esposa Rosimere Maria da Silva Sartori, brasileiros, casados, portadores do CPF sob nº 3.794.454-8 e 018.978.909-31 e RG 3.794.454-8 e 6.161.580-6 ambos da SSP/PR:

- a) Área de terras com 3.480m² de estradas de acesso as duas captações;
- b) Área de terras com 2.800m² das redes/adutoras subterrâneas.

Art. 3º) A Servidão de Uso Exclusivo e Perpétuo e a Servidão de Passagem referidas na presente lei, tem como objetivo a regularização documental das áreas das captações instaladas e das redes/adutoras assentadas.

Art. 4º) Ao Cessionário, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos da presente lei, fica permitido o uso exclusivo e perpétuo das áreas citadas no art. 1º e livre acesso das áreas citadas no art. 2º, bem como realizar manutenção nas redes/adutoras a qualquer momento e quando julgar necessário.

Art. 5º) Aos Cedentes, fica autorizado:

- a) Reivindicar junto ao órgão competente a inclusão das áreas citadas no art. 1º para fins de reserva legal;
- b) Obter indenização pelos danos comprovadamente sofridos quando da manutenção da rede/adutora;
- c) Consumir, gratuitamente, até 60m³ de água captada pelo SAMAE;
- d) Utilização das sobras das águas da captação, se houver, arcando com todas as despesas necessárias.

Art. 6º) Pelas servidões descritas nos artigos 1º e 2º, o SAMAE pagará aos Cedentes a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 7º) O Pagamento estabelecido no art. 6º somente será quitado aos Cedentes após a lavratura de escritura pública de servidão de uso exclusivo e perpétuo e de passagem a título oneroso.

Art. 8º) O SAMAE abrirá rubrica especial para atender as obrigações e as despesas decorrentes da aplicação da presente lei, fazendo as alterações orçamentárias necessárias.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 28 de abril de 2008.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal